CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2026

CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a) Contrato
Com afixação no placard do Município Morrinhos, 04 de 02 de 26
Jane Aparecida Ferreira de Lima
Responsável pelo Placard

Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, Goiás, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e, de outro lado, como contratada, Thais Pereira de Souza, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

É Contratante o ***Município de Morrinhos***, Goiás, por intermédio do ***Fundo Municipal de Saúde***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, Thiago Emílio de Souza Brito, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 016.986.241-07, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 206, Quadra 74, Lote 16, Setor Aeroporto.

É contratada ***Thais Pereira de Souza***, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 704.421.031-74, residente e domiciliada nesta cidade na Rua CP – 10, Quadra 20, Lote 20, Cristina Park II.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, o credenciamento para prestação de serviços na área de Técnico em Enfermagem de caráter autônomo, abrangendo todas as ações e serviços dessa área no atendimento da população do município. Em regime de plantão de 12 horas. A prestação de serviços será efetuada conforme lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

III - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Estima-se em R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) o valor global a ser pago ao contratado pela prestação dos serviços aqui ajustados.

Dos valores acima a pessoa credenciada perceberá estimativamente a razão de:

- R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), pelos plantões de 12 (doze) horas, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais). Estimado em 22 plantões, possui o valor mensal de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Thais Pereira de Souza

- R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) para acompanhar a transferência de paciente em tratamento fora do município, com valor de R$ 100,00 (cem reais) por viagem. Estima-se 04 (quatro) viagens mensais, R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da efetiva prestação dos serviços, conforme cronograma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV - DO PRAZO:

O presente contrato de credenciamento terá vigência a partir da data de 05 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo e por igual período, até o limite máximo de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 33.90.39.50, fonte de recursos 102.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito privado e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O(A) contratado(a)/credenciado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, o contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Todas as possíveis infrações cometidas pela empresa credenciada referentes à presente contratação, serão processadas pela Corregedoria Municipal, nos termos da legislação

pertinente, obedecendo sempre os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

VII – DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as consequências constantes na Lei nº 8.666/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93;

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) contatado(a)/credenciado(a) e o contratante, pois tem caráter de serviço autônomo, prestado por tempo/prazo e condições determinadas.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 03/2021.

XI – DOS CASOS OMISSOS:

A presente avença é regida pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

Thaís

XII – DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pelo contratado e pelas testemunhas.

Morrinhos, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRINHOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
=Contratante=
Thiago Emílio de Souza Brito
Gestor do FMS

Thais Pereira de Sousa
THAIS PEREIRA DE SOUZA
=Contratado(a)/Credenciado(a)=

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

CPF Nº: 01699821143

2ª - _____

CPF Nº:

RHALSIA A. FERNANDES DE PAULA
Gestora do Contrato

IVALDO INACIO SILVA JUNIOR
Fiscal do Contrato

LFE

FOE

ASSINADO DIGITALMENTE
IASMIM JULIA VIEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro